



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 097/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Cônego Amando, nº 620/A, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35420-000, inscrita no CNPJ nº 37.561.031/0001-21 e Inscrição Estadual nº 003.766546.00-38, aqui representada por Lorenzo Isaac Milagres, portador do CPF nº 110.707.356-12, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 076/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 019/2021 – Pregão PRG 016/2021 – Registro de Preço SRP 017/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais de construção para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Educação**, fornecendo os produtos constantes dos itens 03, 06, 09, 10, 12, 15, 16, 18, 21, 22, 24, 28, 31, 34, 35, 38, 41, 44, 49, 50, 55, 58, 61, 64, 67, 69, 70, 73, 78, 79, 84, 85, 88, 90, 91, 95, 96, 109, 121, 123, 125, 135, 137, 138, 144 e 149, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da proposta da CONTRATADA e descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 1.099.141,80 (hum milhão noventa e nove mil cento e quarenta e um reais e oitenta centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

7.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

7.3. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

7.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

7.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

7.6. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.7. Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o produto no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7.8. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.9. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.10. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

7.11. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do mesmo.

7.12. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

7.13. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

7.14. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.15. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.17. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0901.12.365.0018.1.306-339030 1108 ficha 947; 0901.12.361.0018.1.534-339030 1108 ficha 937; 0901.12.361.0018.1.620-339039 1108 ficha 939.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

10.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

10.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.17. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.

10.1.18. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

10.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação, servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

10.2.3. Acompanhar e conferir a entrega dos produtos, verificando se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Edital de licitação.

10.2.4. Exigir todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com, os termos de sua proposta.

10.2.5. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias por intermédio do representante da CONTRATANTE designado e comunicar à CONTRATADA por meio de fax, telefone ou email da emissão da mesma.

10.2.6. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.7. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do material licitado.

10.2.8. Controlar e documentar as ocorrências porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

10.2.9. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.10. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 076/2021, Processo licitatório PRC 019/2021 – Pregão PRG 016/2021 – Registro de Preço SRP 017/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

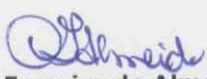
DO FORO

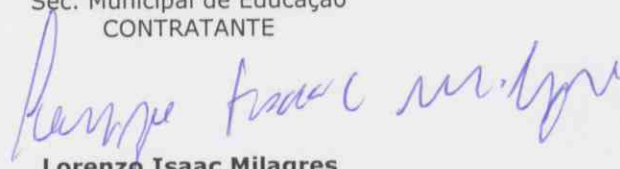
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 04 de abril de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE


Lorenzo Isaac Milagres
MILAGRES Empreendimentos e Comércio Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG
(31)3557 4003
E-mail: secretaria@educacao.mariana.mg.gov.br



Comunicação Interna	687/2022/ Setor Suprimentos	Data: 04/04/2022
De:	Secretaria Municipal de Educação	
Para:	Secretaria de Planejamento e Gestão	
Assunto:	Solicitação de aditivo de contrato	

Prezado,

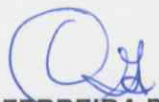
076 Cordialmente o cumprimento e venho solicitar a confecção do Contrato com o Saldo da **ARP nº 077/2021 PRC 019/2021 - Pregão PRG 016/2021 Registro de Preço SRP 017/2021** em favor da empresa **MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA** durante o prazo de seis meses, até a data 04/10/2022.

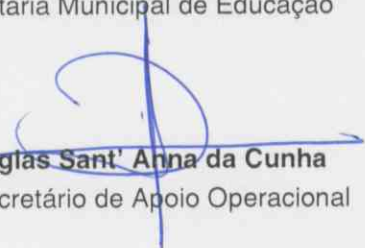
VALOR PARA CONFEÇÃO DO CONTRATO: R\$ 1.099.141,80 (um milhão e noventa e nove mil e cento e quarenta e um reais e oitenta centavos).

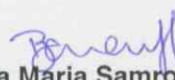
A ATA ainda possui saldo dos itens a serem executados para atender a demanda essencial e prioritária da manutenção das unidades da rede de educação de Mariana. Os recursos viabilizarão os trabalhos a fim de garantir segurança, melhores condições de ensino em prol dos nossos alunos, além da conservação do bem público.

- a. AMPLIAÇÃO REFORMA E ANUTENÇÃO EM UNIDADES DE ENSINO: 3.3.90.30.00.00.00.00 1108 FICHA 947
- b. AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SANTA GODOY: 3.3.90.39.00.00.00.00 1108 FICHA 937
- c. AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO DISTRITO DE PASSAGEM: 3.3.90.39.00.00.00.00 1108 FICHA939

Atenciosamente,


CARLENE FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação


Douglas Sant'Anna da Cunha
Subsecretário de Apoio Operacional


Bárbara Maria Samrout de Araújo
Setor de Compras / SEMED


Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Recebido por:		Data:	___/___/2022
---------------	--	-------	--------------

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 04/04/2022)

Página: 1/2

Item	Material	Descrição do Material	Un./Med.	Qtd. Cotada - Suprinda	Qtd. Executada (Fornecedor)	Qtd. Executada (Ex-Vencedores)	Qtd. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 19/2021 Licitação: 16/2021 - PR Data de Homologação: 18/03/2021 Registro de Preço: Sim Fornecedor:..... 621115-MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA									
3	019-1-59874	ALAVANCA NERVURA 1,50MT	UN	100,000	40,000	0,000	60,000	49,7000	2.982,00
6	019-1-59885	ARAME RECOZIDO BWG10 PG 18 - 3,4 MM	KG	600,000	500,000	0,000	100,000	17,0000	1.700,00
9	019-1-58168	ARGAMASSA ACI 1	SC	2.000,000	1.525,000	0,000	475,000	8,7100	4.137,25
10	019-1-58169	ARGAMASSA ACII 1	SC	2.000,000	1.521,000	0,000	479,000	14,9600	7.165,84
12	019-1-59890	BIDIM 4,60 DE LARGURA	MT	1.000,000	650,000	0,000	350,000	15,4400	5.404,00
15	019-1-59892	BLOCO 0,20 COM FUNDO	UN	15.000,000	14.875,000	0,000	125,000	2,5000	312,50
16	019-1-59893	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2	UN	200,000	79,000	0,000	121,000	5,5900	676,39
18	019-1-59894	BOTINA PRETA LISA SEGURANÇA	UN	1.000,000	329,000	0,000	671,000	34,5000	23.149,50
21	019-1-58747	CAL VIRGEM SACO 20KG I	SC	1.000,000	115,000	0,000	885,000	11,6900	10.345,65
22	019-1-59895	CAPA PARA CHUVA REFORÇADA AMARELA	UN	1.000,000	257,000	0,000	743,000	16,3000	12.110,90
24	258-1-45066	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO MADEIRA I	UN	100,000	39,000	0,000	61,000	26,8900	1.640,29
28	019-1-59897	CONE 50CM LARANJA	UN	200,000	90,000	0,000	110,000	11,9800	1.317,80
31	002-1-58425	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO	UN	600,000	119,000	0,000	481,000	35,9500	17.291,95
34	019-1-59901	FECHADURA NOVARÉ TETHS FM90W403CR WC	UN	400,000	118,000	0,000	282,000	29,8000	8.403,60
35	024-1-58369	FITA ZEBRADA -	RL	600,000	481,000	0,000	119,000	10,0000	1.190,00
38	019-1-59902	LAMPADA TUBULAR LED T8 18W/20W 1850LM	UN	3.750,000	2.303,000	0,000	1.447,000	13,8000	19.968,60
41	019-1-59903	LIXA D'ÁGUA 220	UN	1.000,000	550,000	0,000	450,000	0,9400	423,00
44	019-1-59905	LONA PLÁSTICA PRETA 6 X100	MT	4.000,000	3.410,000	0,000	590,000	4,0000	2.360,00
49	019-1-59909	PÁ BICO COM CABO RETO 120 CM Nº4	UN	1.000,000	50,000	0,000	950,000	29,0000	27.550,00
50	019-1-59910	PÁ BICO COM CABO Y Nº4	UN	1.000,000	14,000	0,000	986,000	28,8000	28.396,80
55	019-1-59913	PENEIRA DE ARO MADEIRA/PLÁSTICO	UN	200,000	74,000	0,000	126,000	16,5000	2.079,00
58	019-1-59915	PNEU DE CARRINHO COMPLETO:	UN	200,000	94,000	0,000	106,000	59,8000	6.338,80
61	019-1-59354	PORTA PRANCHETA ANGELIM LISA 80CM I	UN	250,000	121,000	0,000	129,000	99,8000	12.874,20
64	019-1-59917	REJUNTE COMUM CORES DIVERSAS	KG	2.000,000	956,000	0,000	1.044,000	3,0000	3.132,00
67	019-1-59918	ROLO DE Lã CARNEIRO MISTA 23CM C/ SUPORTE	UN	400,000	253,000	0,000	147,000	12,5000	1.837,50
69	019-1-59920	SERRA LÂMINA 12 X 18/24 DENTES	UN	4.000,000	326,000	0,000	3.674,000	2,3000	8.450,20
70	019-1-59921	SILICAL 17KG	SC	400,000	102,000	0,000	298,000	3,0000	894,00
73	019-1-59924	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA GAIOLA 23 CM	UN	1.000,000	134,000	0,000	866,000	4,9800	4.312,68
78	019-1-59929	TELA GALINHEIRO FIO 22/1,80	MT	10.000,000	1.500,000	0,000	8.500,000	4,1000	34.850,00
79	019-1-59956	TELA LARANJA TAPUME -	MT	10.000,000	450,000	0,000	9.550,000	1,4800	14.134,00
85	019-1-59934	TELA PINTIRO FIO 24/1,00	MT	10.000,000	356,000	0,000	9.644,000	3,3000	31.825,20
88	019-1-59937	TELA SOLDADA VULCANIZADA 5X10 FIO 2MM ALT 2,03	MT	2.500,000	1.700,000	0,000	800,000	36,9000	29.520,00
91	019-1-59857	TELHA AMERICANA NATURAL I	UN	15.000,000	14.200,000	0,000	800,000	1,9000	1.520,00
95	019-1-59940	TELHA CUMEIEIRA PLAN NATURAL	UN	10.000,000	5.400,000	0,000	4.600,000	1,6000	7.360,00
109	157-1-54711	TRINCHA PARA PINTURA 3"	UN	500,000	153,000	0,000	347,000	4,9000	1.700,30
121	019-1-59970	*BLOCO 0,20 COM FUNDO	UN	45.000,000	12.800,000	0,000	32.200,000	2,5000	80.500,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 04/04/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un Med	Qtd. Corada - Suprinda	Qtd. Executada (Fornecedor)	Qtd. Executada (Ex-Vencedores)	Qtd. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	--------	---------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	---------------	----------------	----------------

Processo / Ano:	19/2021	Licitação: 16/2021 - PR	Data de Homologação:	18/03/2021	Registro de Preço:	Sim	
Fornecedor:.....	621115-MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA						
123	019-1-59972	*LAMPADA TUBULAR LED T8 18W/20W 1850LM	UN	11.250,000	1.466,000	0,000	9.784,000
125	019-1-59974	*PORTA PRANCHETA ANGELIM LISA 80CM	UN	750,000	53,000	0,000	697,000
135	019-1-59984	*TELA SOLDADA VULCANIZADA 5X10 FIO 2MM ALT 2,03	MT	7.500,000	500,000	0,000	7.000,000
137	019-1-59986	*TELA VIVEIRO FIO 24 1,5M	MT	7.500,000	2.000,000	0,000	5.500,000
138	019-1-59987	*TELA AMERICANA NATURAL	UN	45.000,000	35.378,000	0,000	9.622,000
144	019-1-59983	*TJOLO FURADO 14 X 19 X 29	UN	30.000,000	2.900,000	0,000	27.100,000
149	019-1-59998	VERGALHAO CA 50 1/4 6,3MM 2,94KG BARRA COM 12M	BR	1.500,000	1.225,000	0,000	275,000
			Total Pendente:		26.9900		
			Total Geral:		1.009.891,80		
					1.009.891,80		

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 1/1

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
------	----------	-----------------------	---------	-------------	-------------

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	243	- AZEVEDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP			

26	258-1-45173	CINTA PARA AMARAR CARGA 4T/2T	UN	20,000	1.738,0C
42	019-1-59904	LIXA DÁGUA 280	UN	1.000,000	990,0C
54	019-1-59912	PARAFUSO COM BUCHA 8MM 4.8 X 50	UN	2.000,000	800,0C
63	100-1-54569	RASTELO/ANCINHO COM 14 DENTES COM CABO	UN	200,000	3.238,0C
TOTAIS ----->				3.220,000	6.766,0C

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	4056	- KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP			

47	019-1-59908	MASSA CORRIDA 25KG /18L	LA	200,000	4.700,0C
TOTAIS ----->				200,000	4.700,0C

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	619489	- MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI			

75	019-1-59926	TELA GALINHEIRO FIO 18/1,50	MT	2.500,000	30.000,0C
87	019-1-59936	TELA PRATICA SOLDADA GALVANIZADA :	MT	2.500,000	54.200,0C
94	019-1-59370	TELHA CUMEEIRA AMERICANA RESINADA	UN	10.000,000	27.000,0C
128	019-1-59977	*TELA GALINHEIRO FIO 18/1,50	MT	7.500,000	90.000,0C
133	019-1-59982	*TELA PINTEIRO FIO 24/1,50	MT	7.500,000	51.525,0C
134	019-1-59983	*TELA PRÁTICA SOLDADA GALVANIZADA	MT	7.500,000	162.600,0C
139	019-1-59988	*TELHA AMERICANA RESINA	UN	45.000,000	119.250,0C
140	019-1-59989	*TELHA DE FIBROCIMENTO (AMIANTO) 2.44 X 0,50 4MM	UN	7.500,000	123.000,0C
TOTAIS ----->				90.000,000	657.575,0C

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	621115	- MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA			

84	019-1-59933	TELA MOSQUETEIRO NYLON BRANCA / VERDE 150 X 50MT	MT	10.000,000	28.000,0C
90	019-1-59939	TELA VIVEIRO FIO 24 1,5M	MT	2.500,000	31.750,0C
96	019-1-59941	TELHA CUMEEIRA PLAN RESINADA	UN	10.000,000	29.500,0C
TOTAIS ----->				22.500,000	89.250,0C

Processo / Ano:	19/2021	Licitação:	16/2021 - PR	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	621970	- ELETRICA E MATERIAL CONSTRUCAO INCONFIDENTES LTDA			

51	019-1-17066	BUCHA C/PARAFUSO Nº6	UN	2.000,000	500,0C
53	019-1-59911	PARAFUSO COM BUCHA	UN	2.000,000	800,0C
TOTAIS ----->				4.000,000	1.300,0C
TOTAL GERAL ----->				119.920,00	759.591,0C